



Número: **0000890-53.2018.8.17.2460**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Carnaíba**

Última distribuição : **22/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR)		LUANA CECILIA SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38243778	22/11/2018 16:28	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38243962	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 01- Identificação de Claudivânio</u>	Documento de Identificação
38243971	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 02- Certidão de Nascimento de Kaic</u>	Documento de Comprovação
38243990	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 03- Comprovante de residência</u>	Documento de Comprovação
38244014	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 05- Boletim de Emergência</u>	Documento de Comprovação
38244031	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 06- Boletim de Ocorrência</u>	Documento de Comprovação
38244040	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 07- Laudo médico</u>	Documento de Comprovação
38244066	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 08- ficha de esclarecimento médico</u>	Documento de Comprovação
38244086	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 09- Laudo médico 25-06-18</u>	Documento de Comprovação
38244104	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 10 - Laudo médico</u>	Documento de Comprovação
38244121	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 11 - Solicitação de exames</u>	Documento de Comprovação
38244148	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 12- Propriedade do veículo</u>	Documento de Comprovação
38244171	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 13- PA</u>	Documento de Comprovação
38244346	22/11/2018 16:28	<u>Doc. 04- Procuração e Declaração de Hipossuficiência Financeira</u>	Procuração
38244368	22/11/2018 16:28	<u>Petição inicial</u>	Petição em PDF
38503578	09/12/2018 16:14	<u>Despacho</u>	Despacho



MM. JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DE CARNAÍBA-PE

CLAUDIVÂNIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 028.264.714-73 e portador do RG sob o nº 5.644.022 SDS/PE (doc. 01), e **JOSÉ KAIC PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 028.264.714-73 e portador do RG sob o nº 5.644.002 SSP/PE (doc. 02), neste ato representado por seu genitor, anteriormente qualificado, ambos residente e domiciliados à Rua Severino Oliveira Santos, nº 113, Centro, Quixaba-PE, CEP: 56.828-000 (doc.03), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.04), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:



I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.04).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS



No dia **08 de abril de 2018**, os Autores, pai e filho, foram vítimas de acidente de trânsito, sendo encaminhados ao Hospital desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente (doc.07/12).

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.13).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua sequela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.”

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...) (Apelação Cível - Sumário - N.



2005.001034-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação.”(Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-30000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro superior.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a)** Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b)** A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestare a presente ação, sob pena da revelia;
- c)** Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d)** Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;



e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira, 22 de Novembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO

OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE

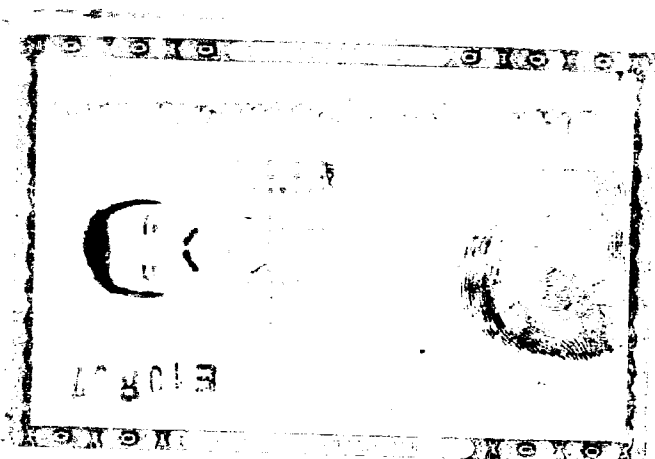
OAB/PE 36.119



R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.

PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal	
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome	CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Nº de Inscrição	028264714-73
Data de Nascimento	13/05/78

5.644.002	07/12/2012
<< CLAUDIVÂNIO PEREIRA DE CARVALHO >>	
<< SEVERINO PEREIRA PRIMO >>	
<< RITA HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA >>	
CARNAIBA - PE	13/05/1978
<< CC.203 L.03B-AUX F.102 CART.	
QUIYABA-PE 07.05.2009 >>	
028.264.714-73	

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a expedição por ter sido, emitido nos casos previstos na Legislação vigente.	
Assinatura	CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
Emitido em 03/07/2012	



República Federativa do Brasil
CARTÓRIO MENDES
REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA
DISTRITO DE QUIXABA - Fone Fax- (81) - 3854- 8212

Certidão de Nascimento

Nº 7.248

Eu, Original do de Souza Mendes, **OFICIAL DO REGISTRO CIVIL**, em virtude

do art. 1.º do Decreto nº 81.153/64, "Art. 1.º - O Oficial do Registro Civil, em virtude

do assento de **JULIA KAIC PERFEIRA DE CARVALHO**, nascida no dia **29 (Vinte nove) de Setembro de 2009**, às **15:30** horas, no **C.H.J.E.M**, na cidade de **Afogados da Ingazeira - Pernambuco**, do sexo **Masculino**.

Filho(a) de **CLAUDIVANIO PERFEIRA DE CARVALHO**

e de **ELINEIDE MARIA DE SOUZA PEREIRA**

sendo avós paternos **Guilherme Pereira Filho** e **Elisângela Maria de Souza**

maternos **Roberto José de Souza** e **Maria José de Souza**

seus pais, ambos casados.

Assim de constatarem os fatos, certifico.

OBSERVAÇÃO

12/09/2009

"Válida para uso com selo de autenticidade e fiscalização" (Resolução 131/99 T.J.P.).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
e Fiscalização

ANOREG-PE
ATO QUA
AAL

OFFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Cartório do Registro Civil

Original do Registro Civil

Oficial do Registro Civil

Quixaba - PE

Cartório do Registro Civil
Original do de Souza Mendes
Oficial do Registro Civil
Quixaba - PE

Praça Antonio Pereira de Carvalho - Quixaba - PE, CEP-56.828-000





CNPJ 08.769.035/0001-64
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: RUA DA CAIXA D'ÁGUA, Nº 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - RECIFE - PE 56820-000

DADOS DO CLIENTE		MATRÍCULA: 42459178 Out/2018	
JANEIDE MARIA DE SOUZA PEREIRA		R. SEVERINO OLIVEIRA SANTOS, N. 00113 - CENTRO GUAXABA PE 56820-000	
INSCRIÇÃO: 263.105.480.0103.000 GRUPO: 16		LIG: 2, AUTOMÁTICO, ENLAP: 01/2	
SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO	SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL	RESIDENCIAL	QUALIDADE DE ECONOMIAS DOMESTICA INDUSTRIAL PÚBLICA
1	1		
HIDROMETRO A110106319	DATA LEIT. ANTERIOR 29/09/2018	DATA LEIT. ATUAL 29/10/2018	TIPO DE CONSUMO (A/E) REAL
ÁGUA: LEIT ANT: 583 CONSUMO: 3 LEIT ATU: 586 LEIT FAT: 586			
HISTÓRICO DE CONSUMO			
REFERÊNCIA CONSUMO		NÚMERO DE AMOSTRAS	
09/2018	06	EXIG. MS 2	PORT. ANALISES ATENDIM. A LEGIS
08/2018	05	10	11 11
07/2018	06	10	11 11
06/2018	02	10	11 11
05/2018	07	10	11 11
04/2018	07	10	11 11
MÉDIA: 06		Qualidade de Água: boa - compesa.com.br	
OBS.: COLIFORMES TOTAIS AUSÊNCIA 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS. COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA. COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		CONSUMO	TOTAL (R\$)
ÁGUA			
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			
CONSUMO DE ÁGUA		M3	41,30
MÚLTIPLA IMPORTÂNCIA 09/2018			0,83
JUROS DE MORA 07/2018			0,36
Tributos		Base de Cálculo	Percentual (%)
ICMS	41,30	1,65	0,68
ICMS	41,30	7,00	3,14

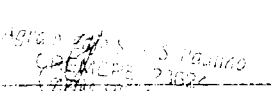
VENCIMENTO: 15/11/2018

TOTAL A PAGAR: 42,49

MENSAGEM:



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 22/11/2018 16:28		NR Ocorrência: 33	
Nome: CARVALHO, CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA		Data de Nascimento: 22/05/1984	
Profissão: ENFERMEIRA	Sexo: F	Etnia: BRANCA	
End.: RUA DA PAZ, 100, JARDIM PAZ, CARNAÍBA - PE		UF: PE	
Responsável: CARVALHO, CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA		CPF: 000.000.000-00	
End/Fone: 33.33.3333		7352042021	
Tipo de Atendimento: Acidente de Trânsito ☒ Acidente de Trabalho ☐			
Agressão ☐ Doença ☐			
PRESSÃO ARTERIAL: 120/80		PULSO: 70	
Histórico e Exame Físico: Paciente com queixa de dor abdominal, localizada no quadrante superior direito, com início há 4 horas, com caráter paroxístico. Ausculta do abdome: normal.			
Tratamento: 1. Analgésico: 50mg de morfina, 12/12h 2. Antiemético: ondansetrona 4mg 3. Sonda nasogástrica: 18/40			
Impressão Diagnóstica: Apendicite aguda			
Destino do Paciente: HCU 54.01.844			
Removido para Hospitais: Não		Residência: ☒ Internado: ☐ Ambulatório: ☐	
Óbito às _____ horas do dia			
Médico - Carimbo - CRM / CRO: 			



Nome de Origem:	Dr. Danilo F. L.		
Endereço:	Rua ... nº ...		
Profissão:	...		
Exames Clínicos:	Hemograma, glicemia, creatinina, colesterol, etc.		
Exames Complementares:	...		
Diagnóstico:	...		
Tratamento:	...		
Observações:	...		
Assinatura do Especialista:	[Assinatura]		
Assinatura do Médico:	[Assinatura]		
Assinatura do Farmacêutico:	[Assinatura]		
Assinatura do Enfermeiro:	[Assinatura]		
Assinatura do Psicólogo:	[Assinatura]		
Assinatura do Nutricionista:	[Assinatura]		
Assinatura do Fonoaudiólogo:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta Ocupacional:	[Assinatura]		
Assinatura do Educador Especial:	[Assinatura]		
Assinatura do Assistente Social:	[Assinatura]		
Assinatura do Serviço Social:	[Assinatura]		
Assinatura do Psicopedagogo:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Fala:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta do Trabalho:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta do Lazer:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta do Esporte:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Música:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Dança:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Arte:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Literatura:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Filosofia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da História:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Geografia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Matemática:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Física:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Química:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Biologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Ecologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Sociologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Antropologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Linguística:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Comunicação:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Pedagogia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Psicologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Psiquiatria:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Neurologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Neurocirurgia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Oftalmologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Otorrinolaringologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Dermatologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Ginecologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Obstetrícia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Pediatria:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Neonatologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Geriatria:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontopsiquiatria:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Social:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Cultural:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Econômica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Jurídica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Política:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Filosófica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Religiosa:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Artística:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Científica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Humanística:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Social:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Cultural:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Econômica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Jurídica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Política:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Filosófica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Religiosa:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Artística:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Científica:	[Assinatura]		
Assinatura do Terapeuta da Gerontologia Humanística:	[Assinatura]		

28/05/2018

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 185ª CIRCUNSCRIÇÃO - QUIXABA - DP185ªCIRC DINTER2/21ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0275000113

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/05/2018 às 15:15

Acidente de trânsito sem vítima - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 2/4/2018 às 18:00

Fato ocorrido no endereço: RUA ANTONIO SALVADOR DE ARAUJO, 41, SAÍDA PARA LAGOA DA CRUZ -
Cidade: CENTRO - QUIXABA/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR / AGENTE)
CLAUDINEIDE PEREIRA DE CARVALHO (OUTRO)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO (presente no plantão) - Sexo: Masculino - Mãe: RITA HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA Pai: SEVERINO PEREIRA PRIMO Data de Nascimento: 13/5/1972 Naturalidade: CARUARUA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 56446214-7 (RG) 2222647-1473 (CPF) Estado CIVIL CASADO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)

CLAUDINEIDE PEREIRA DE CARVALHO (não presente no plantão) - Sexo: Feminino - Mãe: JANEIDE MARIA DE SOUZA PEREIRA Pai: CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO Data de Nascimento: 2/4/1972 Naturalidade: AFOGADOS DA INGAZEIRA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 1882719-6867E (RG) Estado CIVIL SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residência: RUA MUNICÍPIO DE QUIXABA, 113, RUA SEVERINO OLIVEIRA SANTOS - CEP: 54444-000 - Bairro: CENTRO - NÃO INFORMADO PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO 1.º (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): CLAUDINEIDE PEREIRA DE CARVALHO, que estava em posse do(a) Sr(a): CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/VW GOL Objeto apreendido: Não
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: MYK335 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Referência: 2247544135 Chassi: 9DWC8A5W97790213
Ano Fabricação/Modelo: 2002/2007

Complemento / Observação

QUE ESTAVA TRANZITANDO NO DIA 28/04/2018, POR VOLTA DAS 18H30MIN, JUNTAMENTE COM SEU FILHO, JOSE CAIQUE PEREIRA DE SOUZA, DE 22 ANOS, EM UM CARRO VW GOL 1.3, PLACA MYK335, DE PROPRIEDADE DE SUA FILHA, NAS MEDIÇÕES DA RUA ANTONIO SALVADOR DE ARAUJO, PRÓXIMO A ENTRADA ESTRADA QUE CONDUZ AO DISTRITO LAGOA DA CRUZ, QUIXABA/PE, QUE AFIRMA O DEPONENTE QUE TOMA REMÉDIOS DE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o

sr. CLAUDINEIA G. CARVALHO
de CARVALHO

portador da Carteira Profissional nº _____

serie nº _____ necessita

afastar-se de suas atividades por 10

05 dias a partir desta data.

Recife 05/09/18

Dr. Rômulo Augusto de Paiva Macedo
Ass. Médico O.P.M. nº _____
Cirurgia e Traumatologia
Bucco-Maxilo-Facial
Residente HUOC/FOP/UEPE
CRO-PE : Processo 221/2018



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



RECEITUÁRIO MÉDICO PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

Paciente: Claudia Carla G. de Carvalho
Registro: _____
Clínica: RMP Box/Leito/Enfermaria: _____

Atestado:

Atesto para fins trabalhistas,
que a Sr. Claudia Carla G. de Carvalho, portadora do documento de identidade nº _____, não possui nenhuma lesão ou sequelas decorrentes de acidente automobilístico ocorrido em 04 (quatro) dias de repouso remunerado a partir desta data.

Data: 16/09/18

Ass. Carimbo/Médico/CREMEPE

COD. 0340



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 162.0003

Nome: Claudemir Ferreira de Carvalho

Foi atendido às 05:45 hs. do dia 09 / 12 / 12

Diagnóstico Provável: ferimento contuso de
osso da mandíbula esquerda, com
fratura com deslocamento de
fragmentos dentários de primeira

Tratamento Realizado:

atendimento clínico
com analgésicos

Observação: acompanhado no Hospital para
avaliar a evolução da fratura
na data 12/09/12 às 13 horas

Cópia de:

Dr. Ricardo José de Paula
Cirurgião Traumatologista
Bucco-Maxilo-Facial

ATENÇÃO : Este documento de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 162933

Nome: Ricardo Gomes F. de Carvalho

Foi atendido às 05:45 hs. do dia 09/12/2017

Diagnóstico Provável: Exatidão para a avaliação
autônoma de um paciente com a
parcial de tempo

Tratamento Realizado: 1. Realização de
2. Acompanhamento ambu-
latório
3. Controle de glicemia

Observação: Companhia de Hospital em Casa
em 09/12/2017, sendo 1 hora
no 1º andar e 2 horas no 2º

Cópia de: _____

Médico - CRM Nº _____

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Cód. 0157





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 956648/2018.

NOME: CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO.

Foi atendido às 03h03 do dia 09.04.2018.

Diagnóstico provável: Excesso de peso - síndrome
metabólica e hipertensão arterial sistólica (H.T.A.)

Tratamento realizado: Exame de sangue
Exame de urina
Hemorrelatório completo

Obs. Ata de 09.04.2018

As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 25.06.2018

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.
Av. Agamenon Magalhães, S/N – Derby – Recife – PE CEP 52.010-040
Fones: 31815451/31815572





RECEITUÁRIO MÉDICO



Procedimento cirúrgico de
desbridamento de ferimento
por arma de fogo no antebraço
direito do paciente, com
incisão de J-shaped entre
a tendão flexor digitorum
profundus e a tendão
extensor digitorum, com
anastomose dos tendões
com fio de PDS 4/0, com
ligadura dos vasos com
fio de PDS 4/0, com
curativo com gaze e atadura.

Convenio Universitário
SUS - UPE
Gênulo Macedo
Cirurgia e Traumatologia
Bucco-Maxilo-Facial
Residência HUOC/OPN
CRO-PE 12117

Recife, 11/11/18

Médico



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO OSWALDO CRUZ
Rua Araújo Moreira A. 910 - Santa Rosa - Recife - PE
CEP: 51060-420 - Fone: (81) 3741-5100
CNPJ: 14.024.817/0001-36



RECEITUÁRIO

PARA: CLAUDIVÂNIO PEREIRA

Solicito liberação de
uma Cx de lincos
e gize ao paciente.

Data: 15.04.18

Dr. José Mario C. B. Júnior

Cirurgião Dentista
CRO-PE 11.439

GRÁFICA ASA BRANCA (R7: 3632.1345)





Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO**
Nº Sinistro: **3180402908**
Vítima: **CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO**
Data do Acidente: **08/04/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180402908**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando
página

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0034/100342 - carta_03 - INVALIDEZ



00030171

Carta nº 13474448





PROCURAÇÃO Ad Judicia et Extra

OUTORGANTE(S)	<u>Cláudio Manoel de Oliveira Araújo, natural brasileiro</u> _____, inscrito(a) no CPF sob o nº <u>034.363-71/73</u> e portador(a) do RG sob o nº <u>5.474.002-50/PE</u> , residente e domiciliado(a) na <u>Rua Simeão Oliveira Santos, n. 143, Centro, Carnaíba-PE,</u> <u>CEP: 56.820-000.</u>
OUTORGADA(S)	CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 35.974 e CPF sob o nº 084.334.434-29 e LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 36.119 e CPF: 073.202.384-03, ambas com endereço profissional à Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n - IJ. 04, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000, e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com.
Objeto	<u>Indenização de danos morais</u>
PODERES	Específicos da Cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, para propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando os interesses do outorgante, devendo ainda defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, e, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	O Outorgante vem, nos termos do art.98 e ss., do NCPC c/c a Lei 1.060, de 05/02/1950 e de acordo com a Lei nº 7.115, de 29.8.83 c/c art. 5º, XXXV, da CRFB/88, declarar ser hipossuficiente financeiramente , na forma da lei, motivo pelo qual requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça para todos os fins de direito com isenção de quaisquer despesas provenientes deste processo.

Carnaíba/PE, 06 de novembro de 2018.

Cláudio Manoel de Oliveira Araújo
OUTORGANTE





**MM. JUÍZO DE DIREITO DA
CARNAÍBA-PE**

VARA CÍVEL COMARCA DE AFOGADOS DE

CLAUDIVÂNIO PEREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 028.264.714-73 e portador do RG sob o nº 5.644.022 SDS/PE (doc. 01), e **JOSÉ KAIC PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 028.264.714-73 e portador do RG sob o nº 5.644.002 SSP/PE (doc. 02), neste ato representado por seu genitor, anteriormente qualificado, ambos residente e domiciliados à Rua Severino Oliveira Santos, nº 113, Centro, Quixaba-PE, CEP: 56.828-000 (doc.03), através de suas bastante procuradoras, *in fine* firmadas, devidamente constituídas através do instrumento procuratório em anexo (doc.04), com endereço profissional à Rua Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 e endereço eletrônico: catarina.arthemens@c-advogados.com, onde recebe todas as intimações e notificações de estilo, perante V.Exa. propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – DPVAT

em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO – DPVAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, Rio de Janeiro - RJ, 20031-205, pelas razões de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

O requerente por não deter condições financeiras de arcar com as custas processuais, na forma da lei, requer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, reclamando esta, com base no Art. 98, CPC e na Lei n.º 1.060/50 e na forma da Lei n.º 7.115/93, acosta à exordial a declaração de seu estado de pobreza (doc.04).

II. DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, desde já, que todas as intimações e publicações sejam realizadas no nome da advogada, **CATARINA ARTHEMENS SIQUEIRA CARVALHO-OAB/PE 35.974**, sob pena de nulidade dos atos processuais já praticados.

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Carnaíba-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





III. QUANTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO (ART. 319, VII, CPC)

A parte Promovente opta pela não realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), entendendo que o presente feito versa somente **sobre matéria de direito**, razão pela qual **requer** a citação das Promovidas, por carta (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestarem a presente demanda, sob pena de revelia e confissão ficta.

IV. DOS FATOS

No dia **08 de abril de 2018**, os Autores, pai e filho, foram vítimas de acidente de trânsito, sendo encaminhados ao Hospital desta cidade, conforme Boletim de Ocorrência e ficha de atendimento em anexo (doc.05/06).

O Autor traz aos autos documentos que concluem que ocorreram sequelas, devido ao acidente (doc.07/12).

O autor reuniu todos os documentos, provando cabalmente o sinistro, a debilidade e deformidade de seu (s) membro (s) superior, no entanto, a seguradora negou o pedido administrativamente (doc.13).

Devido ao não pagamento do prêmio na via administrativa, vem o Autor socorrer-se do Judiciário para pleitear a indenização proporcional à sua seqüela.

V. DO DIREITO

Diante dos fatos supracitados é incontestável que o Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que foi vítima de acidente de trânsito e teve como consequência debilidade permanente de membro, sentido ou função.

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 8º, inc. II, da Lei nº 11.482/07 (seguro obrigatório) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, no valor que se segue, por pessoa vitimada: até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.”

O art. 8º da Lei 11.482/07 determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente, conforme tabela inserida pela Lei 11.945/2009 resta ao autor receber indenização do seguro DPVAT pela lesão que suporta em razão do sinistro.

É de fundamental importância destacar que o § 4º, art. 5º da Lei 6.194/74, dispositivo este não alterado pelas Leis 11.482/07 e 11.495/2009, abre a possibilidade, nos casos de inexistência de

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Caruaru-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





Instituto Médico Legal, de outros registros hospitalares e/ou laudos médicos poderem chegar à conclusão quanto ao nexo de causa e efeito entre acidente e lesões. Neste sentido, os seguintes julgados:

Valendo-se o juiz do seu livre convencimento, não denota o laudo do IML como o único instrumento capaz de aferir a invalidez da vítima de acidente automobilístico. (...)” (Apelação Cível - Sumário - N. 2005.001034-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, 1ª Turma Cível, 17.5.2005).

Tratando-se de ação de cobrança de seguro obrigatório, não há que se falar em carência de ação, por não haver o autor trazido com a inicial laudo do IML, posto não ser tal documento imprescindível à propositura da referida ação.”(Apelação Cível - Sumário - N. 2005.006715-3/0000-00 - Campo Grande, Rel. Des. Ildeu de Souza Campos, 1ª Turma Cível, 21.6.2005).

Logo, o valor que deveria ser pago era de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** pela debilidade permanente no seu membro superior.

Todavia, caso Vossa Excelência, não entenda dessa forma, requer desde logo a realização de perícia médica, a fim de dirimir qualquer dúvida que ainda possa existir quanto à debilidade permanente suportada em razão do sinistro.

VI. DOS PEDIDOS

Diante de todo, requer que Vossa Excelência se digne à:

- a) Conceder os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei nº 1.060/50, por se declarar incapaz de custear as despesas processuais sem prejuízo a seu sustento e ao de sua família;
- b) A parte autora opta pela **não** realização de audiência conciliatória (art. 319, inc. VII, CPC), razão qual requer a citação da Promovida (art. 247, caput, CPC), no endereço constante do preâmbulo, para, querendo, contestare a presente ação, sob pena da revelia;
- c) Condenação em honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e demais cominações legais;
- d) Ao final, seja julgado procedente o pedido condenando a parte ré a pagar à parte autora, a importância determinada por lei de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com a devida correção monetária e acrescida de juros legais;

3

R. Barão de Lucena, nº 106, 1º andar, sala 01, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000 | Rua Vitorino Gaudêncio da Silva, s/n, Brotas, Afogados da Ingazeira-PE | Tv. Felicidade Ana de Jesus, s/n, lj. 04, Centro, Caruaru-PE, CEP: 56.820-000 | R. Raul Pereira Amorim, nº 58, Centro, Tabira-PE.
PABX: (87) 3211.3041 | @lc.advogados | catarina.arthemens@c-advogados.com





- e) Caso V. Exa. não entenda por condenar a empresa requerida ao pagamento integral do seguro, **requer** a parte autora que seja julgado parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **não inferior a 70%** (setenta por cento) sobre o valor limite do seguro, em respeito ao grau da lesão e membro da parte autora DEBILITADO PERMANENTEMENTE, tudo conforme determinado em lei, aplicando-se juros de 1% a.m. e correção monetária;

Requer a produção de todas as provas admitidas em direito.

Em tempo, o Autor declara, para os devidos fins de direito, que todos os documentos anexos da presente peça processual são autênticos e conferem com os originais, o que faço sob minha responsabilidade.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nestes Termos,
Pede deferimento.
Afogados da Ingazeira, 22 de Novembro de 2018.

CATARINA ARTHEMENS S. CARVALHO
OAB/PE 35.974

LUANA CECÍLIA SANTOS ANDRADE
OAB/PE 36.119





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Carnaíba

R JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE,, S/N, Fórum Antonio de Souza Dantas, Zé Dantas, CARNAÍBA
- PE - CEP: 56820-000 - F:(87) 38541941

Processo nº **0000890-53.2018.8.17.2460**

AUTOR: CLAUDIVANIO PEREIRA DE CARVALHO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

1. Vistos etc.

2. Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

3. Considerando que na prática raramente as empresas realizam acordo, deixo de designar audiência de conciliação, a qual poderá ser agendada caso as partes manifestem por petição interesse na conciliação.

4. Assim, cite-se a parte requerida, mediante **AR, para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.**

5. Deverá constar na observação do Aviso de Recebimento que:*a correspondência contendo o mandado deverá ser entregue a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências, conforme dispõe o §2º, art.248, CPC.*

6. Em sendo alegada, pelo réu, em sede de contestação, alguma das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, na hipótese de ser oposto fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, ou em caso de juntada de documentos nos autos, intime-se a demandante, através de seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito (réplica), facultando-lhe a produção de prova (artigos 350 e 351, ambos do NCPC).

7. CUMPRA-SE.

Carnaíba, 29/11/2018



DR. RODRIGO BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz de Direito em exercício cumulativo

